



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, RECEPCIONISTA, AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ANALISTA DE RECEITA, ANALISTA DE EMPENHO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR (em provimento efetivo); BEM COMO EXTINGUE CARGOS QUE DISCRIMINA.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de MÉDICO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, RECEPCIONISTA, AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ANALISTA DE RECEITA, ANALISTA DE EMPENHO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR, no Anexo II - QUADRO PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001.

Parágrafo Único – Serão destinadas 02 (duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de RECEPCIONISTA, 10 (dez) para ENCARREGADO DE SETOR, e uma para os demais.

Art. 2º - Os requisitos para provimentos dos cargos efetivos, são aqueles descritos na Constituição Federal; conhecimento específico da área e Habilitação Profissional para os que a exigir, bem como preencher os requisitos estabelecidos por edital de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos obedecerão às referências que se seguem, consoante ANEXO III da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
MÉDICO PSF	5 X REF. 24
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	25 a 28
RECEPCIONISTA	14
AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	17
ANALISTA DE RECEITA	19
ANALISTA DE EMPENHO	19
CONTADOR	25 a 28
ENCARREGADO DE SETOR	16 a 18

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR JURÍDICO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR.

Parágrafo Único: As presentes extinções produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.005.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de dezembro de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.